



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JEQUITIBÁ

Pag. 01

CEP: 35.767-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

AUTUAÇÃO

Autuei a requisição e os documentos que compõem este processo.

Para constar, lavrei este termo em:

Em: 09/06/2020

LICITAÇÃO

PROCESSO N°: 70/2020
FORMA: DISPENSA
EDITAL N°: 31/2020

Nome: Douglas Soares Rodrigues

Objeto: Contratação, em caráter de emergência, de empresa especializada em fazer cópias e encadernação do material de estudo para os alunos da rede municipal de ensino durante esse período de trabalho remoto, onde os alunos devem permanecer em casa (Covid-19).

RECURSOS

ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÃO: 02.04.03.1236.10012.2028.3390.3900 – Ficha: 224

EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS:

CONVÊNIO N°
OUTRAS INFORMAÇÕES:

ÓRGÃO:

FINANCEIROS:
ORIGEM:

CRÉDITO ESPECIAL:
LEI MUNICIPAL N°

DATA: ___/___/___

MODALIDADE:

CONCORRÊNCIA

TOMADA DE PREÇOS

CONVITE

CONCURSO

LEILÃO

PREGÃO

Dispensável de Licitação (art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93.

Inexigível de Licitação (art. ___ § __, da Lei Federal nº 8.666/93.

* A justificativa preceituada no art. 26 da Lei nº 8.666/93, encontra-se às folhas: _____, deste processo.

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA APLICOU O DISPOSTO NO § 1º DO ARTIGO 32 DA LEI Nº 8.666/93.

**REQUISIÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPRESSÃO
MATERIAL PEDAGÓGICO A SER DISTRIBUÍDO PARA OS ALUNOS
REDE MUNICIPAL DE ENSINO.**



DATA: 15/05/2020

REQUER a contratação em caráter de emergência de empresa especializada em fazer cópias e encadernação do material de estudo para os alunos da rede municipal de ensino durante esse período de trabalho remoto, onde os alunos devem permanecer em casa.

JUSTIFICATIVA: A Secretaria Municipal de Educação, no sentido de viabilizar a eficácia do trabalho remoto a ser desenvolvido nas escolas da rede municipal de ensino, necessita contratar em caráter de urgência, empresa especializada em fazer cópias e encadernação dos PETs (Plano de Estudo Tutorado), que consiste no material de apoio pedagógico com atividades a ser enviado aos alunos das escolas municipais, de modo a garantir que todos tenham acesso ao material disponibilizado inicialmente somente nas plataformas digitais.

Vale ressaltar que não será possível fazer cópias desse material na própria Secretaria de Educação, uma vez que a secretaria não dispõe de copiadoras suficientes e encadernadoras para fazer todas as impressões e ainda encaderná-las em tão curto espaço de tempo.

Solicitamos então que seja feita uma contratação direta, uma vez que não há tempo hábil para outra forma de contratação, observando-se alguns pontos considerados relevantes pela Secretaria Municipal de Educação:

- A contratação deve incluir cópias em preto e branco, cópias coloridas onde se fizer necessário e encadernação do material enviado pela Secretaria Municipal de Educação;
- Após o recebimento do material, a empresa terá o prazo de até 5 dias úteis para entregá-lo impresso e encadernado na sede da Secretaria Municipal de Educação.

ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
Cópias em preto e branco	100.000
Cópias coloridas	2510
Encadernações	2510

Sendo para o momento, coloco-me à disposição para maiores informações.

Fonte de Recursos: 25% Educação

Dotação Orçamentária: 0204031236100122028 - 33903900

Ficha: 224

Depto. Contabilidade

Clélia Maria Machado
Secretária Municipal de Educação

MANUTENÇÃO, VENDAS E LOCAÇÃO DE COPIADORAS E EQUIPAMENTOS PERIFÉRI



PRINTSUL COPIADORAS LTDA M.E (31) 3776-3310

RUA: Renato Feio; 37 Centro SETE LAGOAS - MG

CNPJ: 14.150.731-0001-28

ORÇAMENTO DE CÓPIAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JEQUITIBÁ

Discriminação dos serviços

100.000 - IMPRESSÕES DE APOSTILAS DO PET,S À 0,15= 15.000,00
2510 COPIAS COLORIDAS – CAPA À 1,50= 3765,00
2510 ENCADERNAÇÕES À 2,00=5020,00

TOTAL.....R\$ 23.785,00

Validade: 60 DD

Sete Lagoas, 13 de Maio de 2020.

Maria das Graças Trindade Mendes
MARIA DAS GRAÇAS TRINDADE MENDES

GERENTE DE LOJA

PRINTNORTE COPIADORAS LTDA M.E

CNPJ: 01.490.1310001-67 Inscr. Estadual: 001.653.584.00-26

Tel.: 31 3776-5080

Manutenção, Venda, Locação. E Assit. Tec. Em Equipamentos Xerox



Orçamento de Impressões dos Pet's

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JEQUITIBÁ

Impressões de Apostilas dos Plano de Estudo Tutorado	100.000	R\$ 0,08	R\$ 8000,00
Copias Coloridas – Capas	2510	1,30	R\$ 3263,00
Encadernações	2510	1,50	3765,00
Total dos Serviços	R\$ 15.028,00		

Sete Lagoas, 13 Maio 2020

Validade de 90 Dias

Wagner Pinto Mendes
Wagner Pinto Mendes
(31) 8814-9211 / 9901-7428

Wagner Pinto Mendes – Gerente Administrativo e Técnico.
Sete Lagoas / MG **CEP**35701-257 **Tel / Fax:** 319901-7428
Email wagnerxerox@yahoo.com.br

KOALA SOLUÇÕES CORPORATIVAS E INFORMATICA

MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS, E LOCAÇÃO DE COPIADORAS
KOALA SOLUÇÕES CORPORATIVAS E INFORMÁTICA - Av Tônico Reis; 280 Bairro: Dante Lanza



Tel.: 31 9 9989-0131 SETE LAGOAS – MG - CNPJ: 07.089.255-0001-11

COTAÇÃO DE PREÇOS:

À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE JEQUITIBÁ

Segue Orçamento de Serviços

<u>Quantidade</u>	<u>Produtos & Serviços</u>	<u>Valor Total</u>
100.000	Copias Xerox de plano de estudo tutorado R\$0,15	R\$ 15.000,00
2510	Impressões das capas das apostilas R\$ 2,00	R\$ 5020,00
2510	Encadernações R\$ 2,00	R\$ 5020,00
R\$ 25.040,00		

Validade por 60dd

Prazo de Entrega: 4 Dias

Sete Lagoas, 13 de Maio de 2020


Cristiano Rangel Lages

CPF:008.019.196-73



UF: MG
Município: JEQUITIBA
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL

COTAÇÃO DE PREÇOS - REGISTROS DE FORNECEDORES E PREÇOS COTADOS
RELATÓRIO SINTÉTICO PARA CONFERÊNCIA

Elaborada por: administrador

Multiplicidade da Cotação: 000150 - 2020

Data: 01/06/2020

Tipo de Apuração: Menor Preço - Item

Objeto: 000041 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REPRODUÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS CORRELATOS

Item	Unidade	Quantidade	PRINTNORTE - COPIADORAS LTDA - ME		CENTRAL DE COPIAS LTDA - ME		KOALA SOLUCOES CORPORATIVAS E		Valor Médio Unitário
			Vr Unitário	Vr Total	Vr Unitário	Vr Total	Vr Unitário	Vr Total	
00001	UN	100.000,0000	0,0800	8.000,0000	0,1500	15.000,0000	0,1500	15.000,0000	0,1270
037859 - COPIAS EM PRETO E BRANCO									
Especificação:									
00002	UN	2.510,0000	1,3000	3.263,0000	1,5000	3.765,0000	2,0000	5.020,0000	1,6000
037860 - COPIAS COLORIDAS (CAPA)									
Especificação:									
00003	UN	2.510,0000	1,5000	3.765,0000	2,0000	5.020,0000	2,0000	5.020,0000	1,8330
001006 - ENCADERNAÇÃO									
Especificação:									
Valor Total dos Fornecedoros			15,028,0000	23,785,0000	25,040,0000				

Observações: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CARATER DE EMERGENCIA PARA FAZER COPIAS E ENCADERNAÇÕES DOS PETS (PANO DE ESTUDO TUTORADO), MATERIAL DE ESTUDO DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, ESSE PERIODO DE TRABALHO REMOTO ONDE OS ALUNOS DEVEM PERMANECER EM CASA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS



ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

Senhor Prefeito.

Ocorrendo a necessidade de abertura de processo licitatório, dispensando a licitação pública, nos termos do art. 24 inciso IV da Lei 8.666/93, cujo objeto é a **Contratação, em caráter de emergência, de empresa especializada em fazer cópias e encadernação do material de estudo para os alunos da rede municipal de ensino durante esse período de trabalho remoto, onde os alunos devem permanecer em casa (Covid-19)**, e especificações da Secretaria Municipal de Educação, solicita de Vossa Senhoria a autorização para abertura do processo nos moldes da legislação aplicada ao caso – Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Informo-lhe, ainda, que para cobertura desta despesa será utilizado o saldo oriundo da dotação orçamentária abaixo relacionada, conforme informação da contabilidade, a saber:

02.04.03.1236.10012.2028.3390.3900 – Ficha: 224

Jequitibá/MG, 09 de junho de 2020.



Douglas Soares Rodrigues
Comissão Permanente de Licitação

AUTORIZAÇÃO

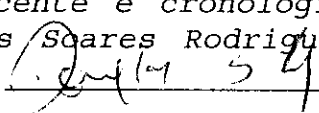
Para fins do disposto no art. 16 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, declaro que as despesas decorrentes do objeto correrão por conta da dotação orçamentária supra, que é suficiente para fazer face à necessidade de empenho para o exercício, havendo adequação orçamentária e financeira com o orçamento aprovado e compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentária.

Nos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, autorizo a abertura do processo licitatório na forma acima indicada e desde já determino que seja o presente processo autuado e numerado e tão logo seja submetido ao crivo da Assessoria Jurídica do Município que emitirá parecer a respeito da legalidade da contratação.

Jequitibá/MG, 09 de junho de 2020.


Humberto Fernando Campelo Reis
Prefeito Municipal

AUTUAÇÃO

Aos cinco dias do mês de maio de dois mil e vinte, no Setor de Licitações do Município de Jequitibá/MG, autuo os documentos referentes ao processo licitatório n.º 70/2020, Dispensa de Licitação n.º 31/2020, que adiante segue devidamente numerado em ordem crescente e cronológica. E para constar fiz esta autuação. Eu, Douglas Soares Rodrigues, Comissão Permanente de Licitações, subscrevo. 



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS



PORTARIA Nº 106/2019

NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA ATUAREM EM LICITAÇÃO INSTAURADA NAS MODALIDADES DO ART. 22 DA LEI FEDERAL 8.666, DE 1993, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Jequitibá, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 51 c/c art. 6º, inciso XVI, ambos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados para compor a Comissão Permanente de Licitação, de que trata o art. 51 c/c art. 6º, inciso XVI da Lei Federal nº 8.666, de 1993, para atuarem em licitação instaurada nas modalidades do art. 22 do mesmo diploma legal, na qualidade de integrantes titulares, os seguintes servidores: Presidente, **HELENICE JEBER MACHADO**, **DOUGLAS SOARES RODRIGUES**, 1º Secretário, **Vera Lúcia de Assis Pinheiro** 2ª Secretária.

Parágrafo único: Atuarão junto à Comissão Permanente de Licitação, na qualidade de suplentes, os servidores: **Natália Ferreira Coelho e Darlan Begliomene Diniz Lima**.

Art. 2º - Compete à Comissão Permanente de Licitação:

- I – instaurar o procedimento licitatório, anexando documentos pertinentes;
- II – expedir o edital regente dos processos licitatórios e submetê-lo à análise da assessoria jurídica, lotada no Setor de Licitações e Compras;
- III – providenciar a publicação do extrato do edital, convocando os interessados, bem como os demais atos da licitação em tempo hábil;
- IV – prestar informações aos interessados em geral e responder os eventuais questionamentos formulados, exceto as impugnações;
- V – receber os envelopes, abrir, analisar e julgar os documentos e propostas apresentadas, procedendo, respectivamente, à habilitação ou inabilitação dos licitantes e classificação das propostas;
- VI – realizar as diligências que se fizerem necessárias ao bom desenvolvimento do certame;
- VII – usar da faculdade prevista no parágrafo único do art. 48 da Lei 8.666/93, diante da inabilitação de todos os licitantes ou desclassificação de todas as propostas;
- VIII – rever suas decisões, de ofício ou mediante provocação (recurso), informando, quando for o caso, à autoridade superior os recursos interpostos;
- IX – conduzir as sessões e os trabalhos realizados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS



X – convocar, além dos suplentes, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores da Administração Municipal, técnicos da área, para auxiliar na análise dos documentos de habilitação e das propostas comerciais.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de agosto de 2019, e terá vigência de 12 (doze) meses.

Jequitibá/MG, 30 de Agosto de 2019.


HUMBERTO FERNANDO CAMPELO REIS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº. 137/2010



Adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais, instituído e administrado pela AMM, como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Jequitibá/MG.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUITIBÁ

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 63 § 1º, da Lei Orgânica Municipal que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais, instituído e administrado pela Associação Mineira de Municípios (AMM), será um dos meios oficiais de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Jequitibá, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações, especialmente em relação às publicações descritas no artigo 2º da Lei Municipal nº. 106/2008.

Art. 2º O Diário Eletrônico será veiculado na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/amm-mg, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 3º As publicações no Diário Eletrônico substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizada pelo Município, e serão realizadas, a partir da regulamentação desta Lei, que se dará por ato do Chefe do Executivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º A implantação do Diário Eletrônico no Município deverá ser precedida de divulgação por meio de afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal durante os 15 (quinze) dias que a anteceder.

Art. 5º Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Eletrônico são reservados ao Município.



Av: Raimundo Ribeiro da Silva, 145 - Centro - CEP: 35767-000 - Jequitibá - MG - Telefaxe: (31) 3717-6222
www.jequitiba.mg.gov.br - E-mail: jequitiba@uai.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS



§1º O Município manterá no quadro de avisos da Prefeitura, cópia da versão impressa da última edição que constar na publicação de atos municipais.

§2º O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

Art. 6º Compete à AMM o funcionamento e a manutenção do sistema gerenciador do Diário Eletrônico, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança dos atos nele publicados.

Art. 7º As edições do Diário Eletrônico atenderão ao calendário designado pela AMM, sendo que os atos assinados eletronicamente pela autoridade competente até o horário definido na Resolução AMM nº 01/2006, serão publicadas na edição do dia útil subsequente, disponibilizadas para o acesso a partir de 00h00 (zero hora).

Art. 8º As edições do Diário Eletrônico atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Parágrafo Único. Competirá ao Prefeito Municipal designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Executivo e ao Presidente da Câmara de Vereadores designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Legislativo, e aos representantes das Autarquias e Fundações, as assinaturas dos atos a serem publicados no Diário Eletrônico.

Art. 9º Os atos, após serem publicados no Diário Eletrônico, não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo único - Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

Art. 10 A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

Art. 11 O Município fica autorizado a contribuir para a Associação Mineira de Municípios, para a Associação Regional de Municípios e para a Confederação Nacional de Municípios, nos termos da lei Municipal nº 053/2006 de 20 de junho de 2006.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 12 As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 dias.

Art.15. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jequitibá/MG: 17 de maio de 2010.

SANCCIONADA EM 18/05/2010

Geraldo Antonio Saturnino
Prefeito Municipal

Certidão

Certifico que a Lei Nº 134/2010
Foi publicada por afixação no local de costume,
conforme disposição legal, permanecendo afixada no
período de 18/05/2010 a 18/06/2010

Vanessa Machado Saturnino Louçã
Nome legível do servidor

Matrícula Nº 00039-1



Av: Raimundo Ribeiro da Silva, 145 - Centro - CEP: 35767-000 - Jequitibá - MG Telefax: (31) 3717-6222
www.jequitiba.mg.gov.br - E-mail: jequitiba@uai.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI MUNICIPAL Nº. 220 /2013

Altera a Lei Municipal nº 137/2010 que instituiu o Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais, administrado pela AMM, como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Jequitibá/MG e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUITIBÁ, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído ao Art. 1º da Lei Municipal nº 137/2010 o seguinte parágrafo:


"Parágrafo Único – Os Atos Administrativos de interesse local deverão ser afixados no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Jequitibá/MG, considerando o disposto na Lei Municipal nº 106/2008".

Art. 2º Fica revogado o Art. 3º da Lei Municipal nº 137/2010.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jequitibá/MG, 14 de maio de 2013.

SANCIONADA EM: 08/AGOSTO/2013


Humberto Fernando Campelo Reis
Prefeito Municipal

Assinatura digitalizada

JEQUITIBÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS



DECRETO Nº 039/2013

*ALTERA O DECRETO Nº 023/2010 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Jequitibá/MG, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal DECRETA:

Art. 1º - O Art. 1º do Decreto nº 023/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - A partir da vigência deste decreto, todos os atos normativos e administrativos do Município, sejam do Poder Executivo ou do Legislativo, serão publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais, instituído e mantido pela Associação Mineira de Municípios – AMM.

Parágrafo 1º - Os Atos Administrativos de interesse local deverão ser afixados no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Jequitibá/MG, considerando o disposto na Lei Municipal nº 106/2008.

Parágrafo 2º - O diário oficial eletrônico mencionado no caput deste artigo pode ser acessado gratuitamente no endereço eletrônico WWW.diariomunicipal.com.br/amm-mg, estando o mesmo em conformidade com o sistema de infraestrutura de chaves públicas brasileiras – ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200/2001."

Avenida Raimundo Ribeiro da Silva, 145 – centro
JEQUITIBÁ / MG - CEP.: 35.767-000 — CNPJ: 18.062.208/0001-09
(31) 3717-6222

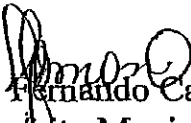


PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Jequitibá, 16 de setembro de 2013.


Humberto Fernando Campelo Reis
Prefeito Municipal

Avenida Raimundo Ribeiro da Silva, 145 – centro
JEQUITIBÁ / MG - CEP.: 35.767-000 — CNPJ: 18.062.208/0001-09
(31) 3717-6222



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI MUNICIPAL Nº 157/2011.

Altera a Lei nº 106/2008, que autoriza afixação dos atos administrativos em geral de competência do Executivo Municipal no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e/ou Câmara Municipal.

Art. 1º - A Lei 106/2008 passa a vigorar com a seguinte ementa:

“Estabelece publicação por afixação, em local próprio, dos atos administrativos e normativos de competência do Poder Executivo e Legislativo.”

Art. 2º - O art. 1º da Lei 106/2008 passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido dos respectivos parágrafos:

“**Art. 1º** - Os atos administrativos e normativos dos Poderes Executivo e Legislativo deste Município serão publicados por afixação, nos respectivos quadros de avisos, salvo aqueles que por força de lei específica devam ser publicados também em jornal específico.

§ 1º - Os atos publicados por afixação, nos termos desta lei, deverão permanecer afixados pelo prazo de 30 (trinta) dias, devendo tal período constar de *certidão* própria do órgão responsável pela publicação.

§ 2º - Fica mantida a forma de publicação estabelecida pela Lei Municipal nº 137/2010, regulamentada pelo Decreto 023/2010 sem prejuízo da publicação tratada por esta lei.”

Art. 3º - O art. 2º da Lei 106/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** - Ficam convalidadas todas as publicações de atos normativos feitas desde a vigência da Lei nº 106/2008.”

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Jequitibá, 17 de junho de 2011.

SANCIONADA EM 21/JUNHO/2011.


Geraldo Antonio Saturnino
Prefeito Municipal

Avenida Raimundo Ribeiro da Silva, 145 - centro
JEQUITIBÁ / MG - CEP.: 35.767-000 - CNPJ: 18.062.208/0001-09
(31) 3717-6222



Presidência da República
Secretaria de Legação
Subchefia para Assuntos Jurídicos



LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

Texto compilado

Regulamento

Regulamento

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

§ 1º As medidas estabelecidas nesta Lei objetivam a proteção da coletividade.

§ 2º Ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre a duração da situação de emergência de saúde pública de que trata esta Lei.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º deste artigo não poderá ser superior ao declarado pela Organização Mundial da Saúde.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

Parágrafo único. As definições estabelecidas pelo Artigo 1 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, aplicam-se ao disposto nesta Lei, no que couber.

~~Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:~~

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, dentre outras, as seguintes medidas: (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou



§ 6º-A. O ato conjunto a que se refere o § 6º poderá estabelecer delegação de competência para a execução de todos os casos nele omissos. (Incluído pela Medida Provisória nº 927, de 2020)

§ 7º As medidas previstas neste artigo poderão ser adotadas

I - pelo Ministério da Saúde;

II - pelos gestores locais de saúde, desde que autorizados pelo Ministério da Saúde, nas hipóteses dos incisos I, II, V, VI e VIII do caput deste artigo; ou

III - pelos gestores locais de saúde, nas hipóteses dos incisos III, IV e VII do caput deste artigo.

§ 8º As medidas previstas neste artigo, quando adotadas, deverão resguardar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 9º O Presidente da República disporá, mediante decreto, sobre os serviços públicos e atividades essenciais a que se referem o § 8º (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 10. As medidas a que se referem os incisos I, II e VI do caput, quando afetarem a execução de serviços públicos e atividades essenciais, inclusive as reguladas, concedidas ou autorizadas, somente poderão ser adotadas em ato específico e desde que em articulação prévia com o órgão regulador ou o Poder concedente ou autorizador. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 11. É vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, definidas nos termos do disposto no § 9º, e cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

~~Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.~~

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o caput do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)



Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 5º Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:

- I - possíveis contatos com agentes infecciosos do coronavírus;
- II - circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo coronavírus.

Art. 6º É obrigatório o compartilhamento entre órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.

§ 1º A obrigação a que se refere o caput deste artigo estende-se às pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária.

§ 2º O Ministério da Saúde manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

Art. 6º-A Ficam estabelecidos os seguintes limites para a concessão de suprimento de fundos e por item de despesa, para as aquisições e contratações a que se refere o caput do art. 4º, quando a movimentação for realizada por meio de Cartão de Pagamento do Governo: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - na execução de serviços de engenharia, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso I do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - nas compras em geral e outros serviços, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 6º-B Serão atendidos prioritariamente os pedidos de acesso à informação, de que trata a Lei nº 12.527, de 2011, relacionados com medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata esta Lei. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 1º Ficarão suspensos os prazos de resposta a pedidos de acesso à informação nos órgãos ou nas entidades da administração pública cujos servidores estejam sujeitos a regime de quarentena, teletrabalho ou equivalentes e que, necessariamente, dependam de: (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

I - acesso presencial de agentes públicos encarregados da resposta; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

II - agente público ou setor prioritariamente envolvido com as medidas de enfrentamento da situação de emergência de que trata esta Lei. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 2º Os pedidos de acesso à informação pendentes de resposta com fundamento no disposto no § 1º deverão ser reiterados no prazo de dez dias, contado da data em que for encerrado o prazo de reconhecimento de calamidade pública a que se refere o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 3º Não serão conhecidos os recursos interpostos contra negativa de resposta a pedido de informação negados com fundamento no disposto no § 1º. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 4º Durante a vigência desta Lei, o meio legítimo de apresentação de pedido de acesso a informações de que trata o art. 10 da Lei nº 12.527, de 2011, será exclusivamente o sistema disponível na internet. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 5º Fica suspenso o atendimento presencial a requerentes relativos aos pedidos de acesso à informação de que trata a Lei nº 12.527, de 2011. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ-MG



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA

A Presidente da Comissão de Licitações do Município de Jequitibá/MG, consoante autorização do EXMO. Sr, Prefeito Municipal, vem instaurar o presente processo administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO, para CONTRATAÇÃO, EM CARÁTER DE EMERGÊNCIA, DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FAZER CÓPIAS E ENCADERNAÇÃO DO MATERIAL DE ESTUDO PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DURANTE ESSE PERÍODO DE TRABALHO REMOTO, ONDE OS ALUNOS DEVEM PERMANECER EM CASA (COVID-19), para atender a Secretaria Municipal de Educação, do que, para constar, lavrei este termo.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação tem como fundamento o art. 24, inciso IV da Lei 8.666 de 1993, Lei 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020, MP 926 de 20 de março de 2020 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Dispões o Art. 24, IV da Lei 8.666:

Art. 24. É dispensável a licitação:

.....

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; (G.N)

Nossa riqueza é nossa gente
JEQUITIBÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ-MG



A respeito do conceito de emergência, para fins do inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, Marçal Justen Filho ensina que:

“No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico, Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores”

Com efeito, a Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, alterada pela MP nº 926/2020, fixou normas sobre as medidas emergenciais para o enfrentamento do coronavírus.

.....

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

.....

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do **caput**.

Diante a situação em que se passa o país e o mundo (pandemia Covid-19), as aulas presenciais nas Redes Municipais foram suspensas. Então, surgiu o Plano de Estudo Tutorado (PET), que é uma ferramenta desenvolvida pela Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais e está sendo ofertada aos alunos da rede pública como alternativa para a continuidade no processo de ensino e aprendizagem neste período em que as aulas estiverem suspensas por tempo indeterminado como medida de prevenção da disseminação da Covid-19 em Minas Gerais.

Ocorre que nem todos os alunos da rede pública possuem computadores, tablets e/ou smartphones para acessar o material digital que o PET oferece. Assim sendo, para viabilizar a eficácia do trabalho remoto a ser desenvolvido nas escolas da rede municipal de ensino, é necessário contratar, em caráter de urgência, empresa especializada em fazer cópias e encadernação dos PETs, de modo a garantir que todos os alunos tenham acesso ao material disponibilizado inicialmente somente nas plataformas digitais.

Nossa riqueza é nossa gente,
JEQUITIBÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ-MG



Também é necessário ressaltar que não será possível fazer cópias desse material na própria Secretaria de Educação, uma vez que a secretaria não dispõe de copiadoras suficientes e encadernadoras para fazer todas as impressões e ainda encaderná-las em tão curto espaço de tempo.

Portanto, é necessário que seja feita uma contratação direta, uma vez que não há tempo hábil para outra forma de contratação, observando-se alguns pontos considerados relevantes pela Secretaria Municipal de Educação.

Pois bem, resta saber que a secretaria de educação juntamente com o setor de compras e licitações, fizeram todos os esforços necessários para a obtenção dos orçamentos para realização da estimativa de preços.

Extraí-se da dicção legal que, quando houver situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, voltados ao combate da pandemia é possível a dispensa da licitação.

Assevere-se que a emergência capaz de justificar a situação de dispensa da licitação deve estar respaldada em situação real decorrente de fato imprevisível ou, embora previsível, que não possa ser evitado.

Pelo texto acima, nota-se claramente, que em casos de emergência ou calamidade pública, pode-se realizar a Dispensa de Licitação para contratação de algum serviço ou aquisição de algum produto, em situações que possam comprometer a segurança de pessoas.

ESCOLHA DO EXECUTANTE E DE PREÇO

Desta forma, a referida aquisição revela-se imperiosa uma vez que a Secretaria de Educação do Município não detém de equipamentos suficientes para fazer a impressão e encadernação do material a ser entregue para os alunos.

Visando ao atendimento das ações de interesse público e da população Jequitibaense, e no desempenho de suas atividades administrativas em situação de emergência, a contratação do serviço se torna extremamente necessária.

Nossa riqueza é nossa gente
JEQUITIBÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ-MG



Visando esclarecer o valor disponibilizado para a pretensa contratação, em atendimento à determinação contida no art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, informo que o valor da referida contratação está de acordo com o que é praticado no mercado.

Esta Secretaria Municipal não mediu esforços em realizar pesquisa visando trazer subsídios para formação do valor de referência. Assim, a partir da elaboração de consultas, definiu-se um valor de referência o qual foi considerado para fixação da estimativa total da mencionada contratação.

Com o acima narrado, cumprido está o comando do art. 26, parágrafo único, incisos II e III da Lei Federal nº 8.666, de 1993, bem como as demais legislações vigentes.

Jequitibá/MG, 09 de junho de 2020.

Clélia Maria Machado
Secretária Municipal de Educação



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.490.131/0001-67 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/10/1996
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL PRINTNORTE - COPIADORAS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PRINTNORTE	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 46.51-6-02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.99-7-07 - Salas de acesso à internet 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares 82.19-9-01 - Fotocópias 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente 32.99-0-02 - Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório 18.22-9-01 - Serviços de encadernação e plastificação
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R FELIPE CHAMON	NÚMERO 948	COMPLEMENTO *****
--------------------------------------	----------------------	-----------------------------

CEP 35.701-257	BAIRRO/DISTRITO SANTO ANTONIO	MUNICÍPIO SETE LAGOAS	UF MG
--------------------------	---	---------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO RONALDO.BARCELOS@OI.COM.BR	TELEFONE (31) 3771-9090/ (31) 3026-0490
--	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/10/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **25/05/2020** às **08:24:09** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PRINTNORTE - COPIADORAS LTDA
CNPJ: 01.490.131/0001-67

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:31:30 do dia 20/03/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 16/09/2020.

Código de controle da certidão: **CCAC.7F83.7FA4.1D54**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.490.131/0001-67

Razão Social: PRINTNORTE COPIADORAS LTDA

Endereço: R FELIPE CHAMON 948 / SANTO ANTONIO / SETE LAGOAS / MG /
35701-257

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/03/2020 a 08/07/2020

Certificação Número: 2020031102071499327091

Informação obtida em 25/05/2020 08:27:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

"PRINTNORTE - COPIADORAS LTDA-ME".

CNPJ: 01.490.131/0001-67

WAGNER PINTO MENDES, brasileiro, casado com regime Comunhão Parcial de bens, empresário, nascido aos 20/04/1967 natural de Montes Claros-MG, portador da C.I. MG-4.828.383 expedida pela SSP/MG e CPF 608.580.366-49, residente e domiciliado na Rua Lanza Moura 57-A bairro Dante Lanza em Sete Lagoas - MG, CEP 35701-481.

ERIC TRINDADE MENDES, brasileiro, solteiro, estudante, nascido aos 25/06/1997, natural de Sete Lagoas - MG, residente e domiciliado à Rua Lanza Moura 57-A bairro Dante Lanza em Sete Lagoas - MG, CEP 35701-481, portador da Carteira de Identidade n.º MG-17.411.452 expedida pela Polícia Civil-MG e CPF n.º 103.294.536-29, menor, relativamente incapaz, tendo nesta data 16 (dezesseis) anos de idade, neste ato representado por seus pais tutores naturais, o Sr. **WAGNER PINTO MENDES**, retro qualificado, e sua mãe **MARIA DAS GRAÇAS TRINDADE MENDES**, brasileira, casada com regime Comunhão Parcial de bens, empresária, nascida aos 09/01/1964 natural de Claro dos Poções-MG, portadora da C.I. M-3.083.316 expedida pela SSP/MG e CPF 737.389.806-87, residente e domiciliada na Rua Lauro Lanza Moura 57-A bairro Dante Lanza em Sete Lagoas - MG, CEP 35701-481, únicos sócios da firma "**PRINTNORTE COPIADORAS LTDA-ME**", inscrita CNPJ. sob. n.º 01.490.131/0001-67, com registro inicial na JUCEMG sob o n.º 3120500810-6 em 27/08/1996, e alteração sob o n. 4624770 em 30/05/2011, resolvem alterar a Sociedade Empresaria Limitada, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Esta Alteração Contratual tem o objetivo de modificar a cláusula 1ª, 2ª, as demais continuam em vigor como segue.

1.) - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

- A sociedade continua sendo designada pela razão social "**PRINTNORTE - COPIADORAS LTDA-ME**" e o nome de fantasia que era **PRINTCOPY**, passa a partir desta data para "**PRINTNORTE**".

2.) - DA SEDE DA SOCIEDADE

- A sede da sociedade que era a Rua Professor Herculino França, n. 107 Loja 02 bairro centro em Sete Lagoas-MG, CEP: 35700-023, passa a partir desta data para a Rua Felipe Chamon, 948 bairro Santo Antônio em Sete Lagoas-MG, CEP: 35701-257, e suas atividades que tiveram início em 01/07/1996 continuam com prazo de duração indeterminado.

3.) - DO OBJETIVO SOCIAL

- O Objetivo social continua sendo Importação, Comercio varejista e atacadista de copiadoras, suprimentos, artigos de papeleria, periféricos de informática, suprimentos de informática e software em geral, prestação de serviços de fotocópias, telecópias, carimbos, encadernação e gráficos, lan house, locações e assistência técnica em máquinas copiadoras, periféricos de informática em geral, recarga de cartuchos para equipamentos de informática, serviços de escritório e apoio administrativo, preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo, lanchonetes, outros serviços prestados principalmente às empresas.

§ 1º - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.
Continua..



Continuação...

5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

“PRINTNORTE – COPIADORAS LTDA-ME”.

CNPJ: 01.490.131/0001-67

4.) - DO CAPITAL SOCIAL

- O capital social continua sendo de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) totalmente subscrito e integralizado, dividido em 2.000 (duas mil) cotas de valor unitário de R\$ 10,00 (dez reais), assim distribuído:

WAGNER PINTO MENDES	99%	R\$ 19.800,00
ERIC TRINDADE MENDES	1%	RS 200,00
TOTAL	100%	R\$ 20.000,00

5.) - DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

- As quotas da Sociedade não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, sem o expresse consentimento da Sociedade, cabendo em igualdade de preços e condições o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las no caso de algum quotista pretender ceder as que possuem.

§ ÚNICO - No caso de um dos sócios desejar retirar-se da Sociedade deverá notificar ao outro, pôr escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e seus haveres lhe serão pagos com base na apuração de um balanço especial, no prazo de 01 (um) ano a contar da data do evento, vencendo-se a primeira após 120 (cento e vinte) dias da data do balanço especial.

6.) - DO FALECIMENTO

- No caso de falecimento de um dos sócios, o sócio remanescente poderá optar pela continuidade ou não da sociedade com os herdeiros do sócio falecido, caso isto não ocorra, os haveres do sócio falecido, serão pagos de acordo com o parágrafo único da cláusula 5ª.

7.) - DA ADMINISTRAÇÃO

- A sociedade continua sendo administrada pelo sócio **WAGNER PINTO MENDES** e a ele caberá toda a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicialmente e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais, bem como avalizar ou afiançar obrigações de terceiros.

§ 1º - Em suas deliberações os sócios adotarão preferencialmente a forma estabelecida no § 3º do artigo 1.072 do código civil (Lei 10.406/2002).

§ 2º - Fica estabelecido que a sociedade não terá conselho fiscal.

8.) - DO PRO LABORE

- O sócio administrador, terá a título de pró-labore uma retirada mensal, em conformidade com as condições da firma e legislação em vigor.

9.) - DA RESPONSABILIDADE

- O sócio Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou

Continua..



Continuação...

5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

"PRINTNORTE - COPIADORAS LTDA-ME".
CNPJ: 01.490.131/0001-67

por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ao suborno, concussão, peculato, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fê publica, ou a propriedade.(art. 1.011, §1º, CC/2002)

10.) - DO EXERCÍCIO SOCIAL

- O exercício social continua sendo de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, data em que será procedido o levantamento do balanço para apurar os lucros ou prejuízos havidos. (artigos. 1065, CC/2002).

§ 1º - Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas participações no capital social.

§ 2º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (art. 1052 CC/2002).

11.) - DISPOSIÇÕES GERAIS

- As omissões ou dúvidas que venham ser suscitadas sobre o presente contrato serão supridas ou resolvidas com base nas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Fica eleito o FORO desta Comarca para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente perante 02 (duas) testemunhas em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Sete Lagoas-MG, 01 de julho de 2013

Wagner Pinto Mendes
WAGNER PINTO MENDES

Eric Trindade Mendes
ERIC TRINDADE MENDES

TUTORES.: Wagner Pinto Mendes Maria das Graças Trindade Mendes
WAGNER PINTO MENDES MARIA DAS GRAÇAS T. MENDES

TEST: Nilton Nunes Júnior Jose Pereira Pinto Carvalho
NILTON NUNES JÚNIOR JOSE PEREIRA PINTO CARVALHO
C.I n. MG-12.757.125 PC-MG C.I n. MG-12.026.150 PC-MG

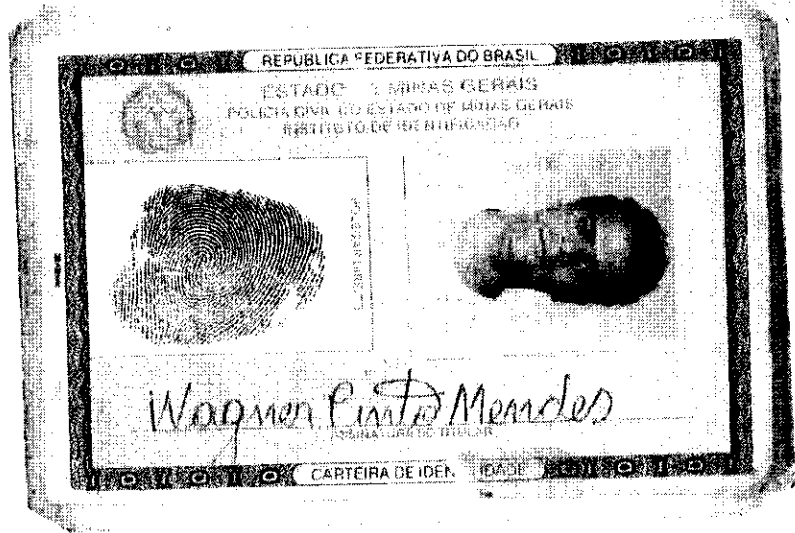


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 5123191
EM 05/08/2013
PRINTNORTE- COPIADORAS LTDA ME

PROTOCOLO: 13/490.439-7

Jose Pereira Pinto Carvalho
SECRETARIA GERAL

060652430





VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG-4.828.383 DATA DE EMISSÃO 27/01/2009

NOME
WAGNER PINTO MENDES

FILIAÇÃO
JOAQUIM MENDES NETO
ANA PINTO MENDES

NACIONALIDADE DATA DE NASCIMENTO
MONTES CLAROS-MG 20/4/1967

DOC. PROPR. CAS. LV-348 FL-259

MONTES CLAROS-MG
CPF 608580366-48

PIR-2723 NILMA S. REIS SANTOS ASSINATURA DO DIRETOR 2.VIA

LEI N° 116 DE 29/08/83



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ-MG
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ACERCA DO PEDIDO EMANADO PELA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO, EM CARÁTER DE EMERGÊNCIA, DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FAZER CÓPIAS E ENCADERNAÇÃO DO MATERIAL DE ESTUDO PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DURANTE ESSE PERÍODO DE TRABALHO REMOTO, ONDE OS ALUNOS DEVEM PERMANECER EM CASA (COVID-19).

Vimos através do presente, manifestar a respeito da solicitação emanada da Secretária Municipal de Educação, no intuito de que esta Comissão Permanente de Licitação proceda com o desencadeamento de Processo Administrativo de Dispensa de Licitação Pública voltado à Contratação, em caráter de emergência, de empresa especializada em fazer cópias e encadernação do material de estudo para os alunos da rede municipal de ensino durante esse período de trabalho remoto, onde os alunos devem permanecer em casa (Covid-19). Analisando a documentação acostada aos presentes autos, constatou-se ser dispensável o certame licitatório em razão da necessidade da secretaria, enquadrando-se tal caso ao que preconiza o artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Desta feita, entendemos ser a presente hipótese uma contratação por dispensa de licitação, nos exatos termos da legislação aplicada ao caso em comento. Não obstante a manifestação em referência, necessário se torna encaminhar os presentes autos para a assessoria jurídica do Município para elaboração de parecer pertinente.

Jequitibá, 09 de junho de 2020.

Helenice Jeber Machado – Presidente da CPL

Douglas Soares Rodrigues – 1º Secretário da CPL

Vera Lucia de Assis Pinheiro - 2ª Secretário





UF: MG
Município: JEQUITIBA
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL

Data: 17/06/2020
Folha: 1

PROCESSO LICITATÓRIO
HOMOLOGAÇÃO

Número: 000070 Data: 03/06/2020 Modalidade: 001 - Dispensa Art. 24 Sequencial: 000031

Tipo de Apuração: Menor Preço - Item

Comissão Licitação: 021 - COMISSÃO PERMANENTE DE

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REPRODUÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS CORRELATOS

Fornecedor: PRINTNORTE - COPIADORAS LTDA - ME

Item	Produto	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Data Homologação
00001	COPIAS EM PRETO E BRANCO	100.000,0000	0,0800	8.000,0000	09/06/2020
00002	COPIAS COLORIDAS (CAPA)	2.510,0000	1,3000	3.263,0000	09/06/2020
00003	ENCADERNAÇÃO	2.510,0000	1,5000	3.765,0000	09/06/2020
Total do Fornecedor PRINTNORTE - COPIADORAS LTDA - ME				15.028,0000	
TOTAL DO PROCESSO 000070 / 2020				15.028,0000	
TOTAL GERAL				15.028,0000	





UF: MG
Município: JEQUITIBA
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL

Data: 17/06/2020 10:43:59
Folha: 1

PROCESSO LICITATÓRIO
RELAÇÃO DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Número do Processo: 000070/2020 Modalidade: Dispensa Art. 24 Sequencial: 000031

Data: 03/06/2020 Inciso: IV Tipo Compra:

Tipo de Apuração: Menor Preço - Item

Comissão de Licitação: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Entrega: Abertura: Proposta:

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REPRODUÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS CORRELATOS

Ficha 00224
Órgão: 02 EXECUTIVO
Unidade: 02.04 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
Sub-Unidade: 02.04.03 ENSINO FUNDAMENTAL
Funcional Programática: 12.361.0012.2028 MANUT. AO DESENV. ENS. FUNDAMENTAL
Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Juridica
Fonte de Recurso: 1.01.00 Recursos Próprios - Educação mínimo 25%

Valor da Reserva: 15.000,00 Número da Reserva:

Observações:

Total da Reserva: 15.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ-MG



RATIFICAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO PROCESSO

O processo licitatório n° 70/2020, Dispensa de Licitação n° 31/2020, objetiva a Contratação, em caráter de emergência, de empresa especializada em fazer cópias e encadernação do material de estudo para os alunos da rede municipal de ensino durante esse período de trabalho remoto, onde os alunos devem permanecer em casa (Covid-19), consoante requisição formulada pelo Secretário Municipal de Saúde.

No decorrer de sua tramitação foram observados os preceitos da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas sucessivas alterações, principalmente naquilo que tange ao enquadramento legal da pretensa contratação, de onde se extrai ser dispensável a licitação, nos termos do Artigo 24, Inciso IV da Lei Federal n° 8.666, De 1993.

A Secretária, titular da pasta, apresentou justificativa pela escolha do fornecedor e também pelo valor a ser pago à contratada, afirmando que o preço está compatível com o praticado no mercado, conforme faz prova os documentos carreados aos autos.

Desse modo, satisfazendo à legislação aplicada ao presente processo (juízo da legalidade) e ao mérito, hei por bem **RATIFICAR** o presente processo licitatório e adjudico o objeto contido na solicitação oriunda da Secretaria Municipal de Saúde à pessoa jurídica **PRINTNORTE COPIADORAS LTDA**, e em ato contínuo determino a **PUBLICAÇÃO** do extrato desta ratificação.

Retorne os autos para o setor jurídico que se encarregará de elaborar o instrumento de contrato, enviando, em seguida, para a Secretaria requisitante que efetuará a fiscalização do cumprimento integral das obrigações contratuais, sob pena de responsabilidade.

Isto feito dou por concluído o presente processo licitatório determinando, desde já, o seu arquivamento.

Publique-se.

Jequitibá, 09 de junho de 2020.


HUMBERTO FERNANDO CAMPELO REIS
Prefeito Municipal





CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 37/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JEQUITIBÁ E PRINTNORTE COPIADORAS LTDA - ME.

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE JEQUITIBÁ**, pessoa jurídica portadora do CNPJ n.º 18.062.208/0001-09, Inscrição Estadual Isenta, com sede e administração Avenida Raimundo Ribeiro da Silva nº 145, região central do município de Jequitibá/MG, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Humberto Fernando Campelo Reis**, nacionalidade brasileira, estado civil casado, profissão administrador de empresas, portador do CPF nº 707.333.506-82 e da Carteira de Identidade nº MG-3.992.428/SSPMG, residente e domiciliado no Município de Jequitibá/MG.

CONTRATADA: **PRINTNORTE COPIADORAS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ n.º 01.490.131/0001-67, com sede e administração na Rua Felipe Chamon, nº 948, bairro Santo Antônio, município de Sete Lagoas – MG – CEP.: 35.701-257 – (31) 3776-5080 – e-mail: wagnerxerox@yahoo.com.br, neste ato representada pelo sócio Wagner Pinto Mendes, nacionalidade brasileira, casado, empresário, portador do CPF n.º 608.580.366-49 e da Carteira de Identidade n.º M-4.828.383/SSPMG, residente e domiciliado na Rua Lauro Lanza Moura, 57 – bairro Dante Lanza, município de Sete Lagoas / MG.

(1) **FINALIDADE** – O presente instrumento tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas a execução dos serviços definidos e especificados na *Cláusula Primeira*, sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada em despacho do Prefeito Municipal exarado no processo licitatório nº **70/2020**.

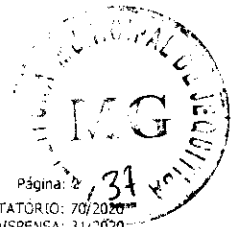
(2) **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Este contrato administrativo tem origem no Processo Licitatório nº **70/2020**, modalidade **Dispensa nº 31/2020**, homologado por decisão fundamentada pela autoridade competente do **CONTRATANTE**, em conformidade com as normas ditadas pela Lei Federal nº 8.666, de 1993, estando vinculada de forma total e plena ao edital regente do certame do qual exigiu-se das partes rigorosa observância.

1. **Objeto Contratual:** Este instrumento particular de contrato tem como objeto a **Contratação, em caráter de emergência, de empresa especializada em fazer cópias e encadernação do material de estudo para os alunos da rede municipal de ensino durante esse período de trabalho remoto, onde os alunos devem permanecer em casa (Covid-19)** e as cláusulas do edital regente do certame que originou esta contratação, independentemente da transcrição neste instrumento.

2. **Valor Contratado:** O **CONTRATANTE**, em obediência à proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA** no processo licitatório em referência, pagará pela execução do objeto contratual a importância total de **R\$ 15.028,00** (quinze mil e vinte e oito reais), promovendo a retenção equivalente dos respectivos tributos (INSS/ISSQN), quando for o caso, assim discriminado:

2.1 **Forma e data de Pagamento:** O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** por meio de ordem bancária, através dos dados fornecidos pela **CONTRATADA** em sua proposta comercial, a crédito do beneficiário, ou por cheque nominal, correspondente ao valor mensal acima citado e contratado.

2.1.1. Caso ocorra, a qualquer tempo, a não aceitação do objeto contratual e, por conseguinte o recebimento da Nota Fiscal, o prazo de pagamento será interrompido e reiniciado após a correção pela **CONTRATADA**.



2.2. **Equilíbrio Econômico Financeiro:** O valor ora contratado poderá ser alterado visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do artigo 65, inciso I, letra "d" da Lei Federal nº 8.666, de 1993, desde que devidamente comprovado, possibilitando o *CONTRATANTE* ao reconhecimento do alegado desequilíbrio contratual, sendo que, para todos os efeitos legais, deverá ser formalizado através do competente Termo Aditivo.

2.3 **Reajustamento:** Na hipótese do prazo de execução extrapolar a periodicidade anual, somente e tão somente nesta hipótese, cujo marco inicial é a data da apresentação da proposta comercial, surgirá para a *CONTRATADA* o direito de ter o valor contratado reajustado através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - *IPCA* -, ou outro índice específico ou setorial, nos termos do artigo 40, inciso XI da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e artigo 3º, § 1º da Lei Federal nº 10.192, de 14/02/2001.

3. **Prazo de Execução e Vigência¹ e Efeito:** O prazo de execução do objeto será de 03 (três) meses de duração do contrato. Findando portanto em 09/09/2020.

Este instrumento contratual terá o prazo de vigência estipulado em dois meses a mais que o prazo de execução, contados a partir da data de sua assinatura e passará a produzir efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município - www.diariomunicipal.com.br .

3.1. **Prorrogação do Prazo:** Nos termos do § 1º do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, o prazo de execução do objeto contratual poderá ser prorrogado, desde que economicamente a prorrogação seja vantajosa para o *CONTRATANTE*.

4. **Condições de Execução dos Serviços:** Os serviços, objeto deste edital, serão iniciados mediante a expedição da necessária e competente *ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS*.

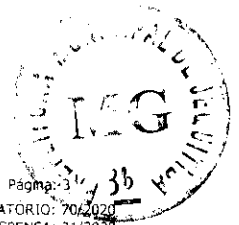
4.1. A conferência dos serviços será efetuada por funcionário previamente indicado pelo Município junto aos representantes da empresa licitante vencedora, que verificarão a quantidade e qualidade dos mesmos, podendo recusá-las caso se encontre em desacordo com o presente instrumento convocatório ou com a Proposta Comercial apresentada pela licitante.

4.2. Os serviços ficarão sujeitos à substituição, desde que, comprovada a má execução da contratada, bem como alterações que comprometam, as quais deverão ser substituídos imediatamente, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades e sanções previstas neste instrumento convocatório.

5. **Fiscalização do Contrato:** A Secretaria Municipal de Educação será a Unidade Administrativa encarregada de fiscalizar a execução deste contrato e fazer cumprir as cláusulas nele constantes. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução contratual, o agente fiscalizador dará ciência do ocorrido à *CONTRATADA*, fazendo-a por escrito, bem como das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado.

¹ (...)

O prazo de execução normalmente não se confunde com o prazo de vigência. Isso porque, via de regra, o contratado executa o seu objeto, cumpre sua obrigação, e a Administração, contratante, dispõe de outro prazo para receber o objeto e realizar o pagamento. A Administração somente cumpre sua obrigação quando realiza o pagamento. Enquanto ela não paga, há obrigações pendentes e o contrato continua vigente. Por via de consequência, cabe afirmar que o prazo de vigência é usualmente mais longo do que o prazo de execução. Como salientado, a execução do objeto por parte do contratado não encerra a vigência se ainda há obrigações a serem cumpridas pela outra parte, isto é, se a outra parte ainda deve realizar o pagamento. Original sem grifo. (Joel de Menezes Niebuhr - Licitação Pública e Contrato Administrativo, 3ª edição, Editora Fórum, 2013, pág. 764).



5.1. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução parcial ou total do objeto deste contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, inexecução ou desconformidades havidas na execução deste contrato.

6. **Crédito Orcamentário:** A presente despesa correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do exercício de 2018, constante na seguinte dotação: 02.04.03.12.361.0012.2028.3390.3900 – Ficha 224.

7. **Rescisão do Contrato Administrativo:** A inexecução total ou parcial do instrumento de contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, devendo os casos de rescisão deste instrumento serem formalmente motivados nos autos do processo licitatório, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.1. A rescisão do contrato poderá ocorrer:

7.1.2. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei acima mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

7.1.3. Amigável, por acordo entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**, ou

7.1.4. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

7.2. A rescisão do contrato administrativo será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. Configurada a rescisão do instrumento de contrato, que vigorará a partir da data de sua comunicação à **CONTRATADA**, esta se obriga a entregar os serviços inteiramente desembaraçados, não criando obstáculos de qualquer natureza.

8. **Obrigações da Contratada:** A **CONTRATADA** deverá:

8.1. Executar, dentro da melhor técnica, os serviços objeto desta Dispensa, obedecendo rigorosamente as normas inerente à atividade empresária e instruções da fiscalização do Município de Jequitibá.

8.2. Informar à fiscalização a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão da obra ou serviço dentro do prazo previsto, sugerindo as medidas para corrigir a situação.

8.3. Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente.

8.4. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, **todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital**, notadamente a regularidade com a Seguridade Social (INSS) e com o FGTS, sob pena de rescisão do contrato administrativo, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

8.5. Responder civil e juridicamente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados à municipalidade ou a terceiros por si, seus prepostos e empregados.

8.6. Atender, de imediato, todas as determinações da Administração Pública, no âmbito Federal, Estadual ou Municipal.

8.7. A ocorrência de infração a qualquer dispositivo legal, mesmo que não previsto explicitamente no edital, acarretará na aplicação das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da adoção das medidas legais pertinentes.



9. **Penalidades Administrativas:** Recusando a *ADJUDICATÁRIA / CONTRATADA* a assinar o instrumento de contrato no prazo, ou ainda, após assiná-lo não executá-lo totalmente, o *CONTRATANTE* poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666 de 1993, não necessariamente na ordem, a saber:

- a) - advertência;
- b) Multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor deste instrumento contratual, devidamente atualizado;
- c) - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o *CONTRATANTE*, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- e) Multa por dia de atraso na conclusão e entrega dos serviços, calculada pela fórmula:

$M = 0,005 \times C \times D$, onde:

M = Valor da multa; C = Valor da obrigação; D = Número de dias em atraso;

9.1. Fica garantido ao *CONTRATANTE* o direito de regresso em face da *CONTRATADA*, nos casos em que efetuar qualquer pagamento por ordem judicial, valendo o presente instrumento como título executivo extrajudicial, nos termos do Código de Processo Civil.

9.2. As multas e penalidades previstas neste instrumento contratual não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a *CONTRATADA* quanto à responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao *CONTRATANTE*, por atos ou omissões de sua responsabilidade.

10. **Cessão / Subcontratação:** A *CONTRATADA* não pode ceder, subcontratar e nem transferir, no todo ou em parte, o objeto deste processo e do futuro contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, nem ser executado em associação com terceiros, salvo com autorização prévia e por escrito do *CONTRATANTE*, sob pena de aplicação de sanção e/ou de rescisão contratual.

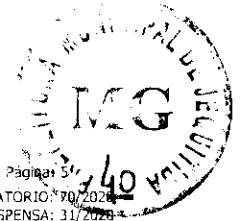
10.1. Operações de fusão, cisão ou incorporação, realizadas entre a licitante proponente e terceiros, deverão ser comunicadas ao *CONTRATANTE* e na hipótese de ficar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação ensejarão a rescisão contratual.

10.2. A *CONTRATADA* não pode ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos deste contrato, salvo com autorização prévia e por escrito do *CONTRATANTE*. Deverão constar obrigatoriamente da autorização prévia que o *CONTRATANTE* opõe ao Cessionário dos créditos as exceções que lhe competirem, mencionando-se expressamente que os pagamentos ao Cessionário estarão condicionados ao preenchimento pelo Cedente, de todas as suas obrigações contratuais.

11. **Lei da Anticorrupção:** A *CONTRATADA* com a assinatura deste instrumento contratual reafirma o efetivo interesse em contratar com a Administração Municipal e, portanto, está assumindo que conhece e entende os termos da Lei Federal nº 12.843, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS



Página 3
PROCESSO LICITATORIO: 70/2020
DISPENSA: 31/2020

2013 - Lei Anticorrupção -, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições desta Lei.

11.1. A **CONTRATADA**, por si e por seus administradores, diretores, funcionários, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a execução deste contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, bem como se compromete a não dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem a Lei Anticorrupção.

11.2. Qualquer descumprimento da Lei Anticorrupção pela **CONTRATADA**, em qualquer um dos seus aspectos, no decorrer da execução deste instrumento de contrato, será causa ensejadora de sua rescisão imediata, independentemente de qualquer notificação, com aplicação de multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato administrativo.

12. **Publicidade dos Atos Administrativos:** As intimações da **CONTRATADA** a respeito dos atos administrativos praticados no decorrer da execução deste instrumento de contrato serão realizadas no Diário Oficial Eletrônico - www.diariomunicipal.com.br -, disponibilizado no site oficial da Associação Mineira dos Municípios, tendo eficácia plena e valerão para todos os efeitos legais, sendo, para fins do disposto no artigo 6º, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666, de 1993, considerado imprensa oficial do Município nos termos da Lei Municipal nº 137, de 2010, de 17 de maio de 2010.

13. **Foro Judicial:** As questões decorrentes da interpretação das cláusulas deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Sete Lagoas, Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos legais, juntamente com duas testemunhas que também o assinam.

Jequitibá, 09 de Junho de 2020


Humberto Fernando Campelo Reis
Prefeito Municipal de Jequitibá

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ
Humberto Fernando Campelo Reis
Prefeito Municipal


PRINTNORTE COPIADORAS LTDA - ME
Wagner Pinto Mendes
Representante Legal



SISTEMA GERENCIADOR
DE PUBLICAÇÕES LEGAIS



SIGPUB

Seja bem-vindo **Helenice Jeber Machado**
Horário 15:18

Manutenção Diário

Enviar Arquivo

Matéria

Matérias Reprovadas

Publicar Matéria

Manutenção SIGPub

Órgão

Usuário SIGPub

[Início](#) [Visualizar](#)

DADOS DA MATÉRIA

Nome do Diário: Diário Oficial dos Municípios Mineiros
Data de Circulação: 16/07/2020
Órgão: COMISSÃO DE LICITAÇÕES/CONTRATOS
Tipo de Matéria: Demais Atos
Subtipo de Matéria: Demais atos de licitação
Número do ato: 180
Ano: 2020
Largura da Matéria: 9cm
Em Atualização: Marilene Borges da Silva
Publicado por: Helenice Jeber Machado
Data da publicação: 15/07/2020 15:18
Layout da Matéria:

**COMISSÃO DE LICITAÇÕES/CONTRATOS
PROCESSO LICITATÓRIO 70/2020 - DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 31/2020 - CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 37/2020**

O Município de Jequitibá/MG, através do Setor de Licitações, em obediência ao comando da Lei Federal nº 8.666/1993 torna público aos interessados em geral o processo abaixo descrito, do licitante proponente: PRINTNORTE COPIADORAS LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 01.490.131/0001-67, oriundo do Processo Licitatório nº 70/2020 – Dispensa nº 31/2020 – Contrato Administrativo nº: 37/2020 - cujo objeto é a contratação de prestação de serviços de cópias e encadernação do material de estudo para os alunos da rede municipal de ensino durante o período de trabalho remoto - Assinatura – 09/06/2020 – Valor total: R\$15.028,00 (quinze mil e vinte oito reais). Os autos se encontram com vista franqueada aos interessados. Mais informações poderão ser obtidas através do telefone (31) 3717-6222 – www.jequitiba.mg.gov.br

Publicado por:
Helenice Jeber Machado
Código Identificador:BEF13227



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER JURÍDICO EM PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2020

REQUISITANTE: Comissão Permanente de Licitação

PROCESSO Nº: 70/2020

FORMA: Dispensa

EDITAL: Nº 31/2020

OBJETO: Contratação, em caráter de emergência, de empresa especializada em fazer cópias e encadernação do material de estudo para os alunos da rede municipal de ensino durante esse período de trabalho remoto, onde os alunos devem permanecer em casa (Covid-19).

I – RELATO

Na forma do artigo 38, VI e parágrafo único da lei 8.666/93, a Comissão Permanente de Licitação submeteu, à apreciação deste Departamento Jurídico, o presente processo administrativo, registrado sob o nº 70/2020, Edital nº 31/2020, cujo objeto é a contratação, em caráter de emergência, de empresa especializada em fazer cópias e encadernação do material de estudo para os alunos da rede municipal de ensino durante esse período de trabalho remoto, onde os alunos devem permanecer em casa (Covid-19), conforme requisição da Secretaria Municipal de Educação.

O processo teve início com a requisição da Secretaria interessada, que descreveu e justificou objetivamente a necessidade da contratação pretendida.

O Departamento de Licitações e Compras instruiu o processo com as informações preliminares pertinentes. Houve, também, a devida informação da dotação orçamentária correspondente. Além disso, a previsão dos recursos financeiros para o custeio da despesa foi confirmada com a Secretaria responsável e a autorização para efetivar a contratação direta foi dada pelo Prefeito Municipal.

Foi sugerido que o processo ocorresse através de Dispensa de Licitação, uma vez que restou configurada a situação emergencial no presente caso, conforme artigos 24, IV da Lei nº 8.666/93 e artigo 4º da Lei nº 13.970/2020, o qual prevê expressamente essa possibilidade quando se tratar de atendimento de situação de emergência que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas.

Relatado o pleito, passamos ao Parecer.

II – ASPECTOS LEGAIS, DOUTRINÁRIOS E JURISPRUDENCIAIS

Preliminarmente, ressalte-se que o presente parecer se dá sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica, administrativa ou econômica, tendo em vista o Poder Discricionário do Responsável direto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS



O presente Parecer Jurídico tem a estrita função de análise à legalidade do procedimento, bem como os pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente. Desta forma, a conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas.

Feitas as considerações iniciais, passamos aos aspectos legais do caso em questão.

Trata-se de pedido de Dispensa de Licitação por emergência para contratação, em caráter de emergência, de empresa especializada em fazer cópias e encadernação do material de estudo para os alunos da rede municipal de ensino durante esse período de trabalho remoto, onde os alunos devem permanecer em casa (Covid-19). A contratação direta de fornecedor nos casos de urgência encontra guarida nos artigos: 24, IV da Lei de Licitações e artigo 4º da Lei 13.979/2020, que dispõe:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

(...)

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

(...)

Conforme exposto acima, vemos que a Lei de Licitações permite a dispensa de licitação para atendimento de situação emergencial, desde que no caso concreto esteja indiscutivelmente configurada esta situação, através do preenchimento de alguns pressupostos trazidos no inciso IV, que seriam:

1. A ocorrência de situação fática que importe na necessidade de atendimento imediato para proteção de certos interesses;
2. Que esses interesses sejam tutelados pelo ordenamento jurídico.
3. A demonstração efetiva e concreta da potencialidade de dano;
4. Que o dano, além de provável, se mostre iminente e gravoso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS



5. Que a imediata medida adotada pela Administração (via contratação direta) se mostre o meio adequado, efetivo e eficiente para afastar o risco iminente e gravoso;
6. Que a contratação direta seja efetuada nos limites necessários para o afastamento do risco até que providências sejam tomadas para a viabilização do processo licitatório, posto que esta é a regra, sendo a dispensa, exceção.

Feitas estas considerações, passamos para a análise do presente caso.

Trata-se de situação fática apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, que necessita contratar empresa especializada para fazer cópias e encadernação do material de estudo para os alunos da rede municipal de ensino durante esse período de trabalho remoto, onde os alunos devem permanecer em casa (Covid-19).

No caso em análise, considera-se a hipótese descrita no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 como uma situação em que a ausência da contratação imediata do objeto em questão (o qual é considerado urgente perante uma situação emergencial) cria um risco considerável de prejuízo e comprometimento da saúde dos alunos e professores da rede municipal de ensino.

Quanto ao tema, vale ressaltar a lição de Edgar Guimarães em sua obra “Contratação Direta: Comentários às hipóteses de licitação dispensável e inexigível” (Negócios Públicos, 2013, página 38):

“Nesses casos, há um manifesto antagonismo entre a realidade burocrática típica da instauração e processamento da licitação e a urgência no atendimento da situação emergencial. Em outros termos, significa que a realização de certame licitatório é incompatível com a natureza emergencial da demanda, que apenas seria agravada se a situação do objeto se subordinasse ao dever de licitar. Daí a opção legislativa de, nesses casos, estabelecer uma hipótese de dispensa de licitação.”

Ainda quanto às hipóteses de dispensa em razão de situação emergencial, é relevante considerar que a demora na realização da licitação poderia acarretar a ineficácia da contratação, visto que a demora na contratação do objeto poderia causar danos irreparáveis aos pacientes e colaboradores, face ao risco em que estão expostos por sua condição.

Neste sentido, é válido o posicionamento do Ilustre Jurista Marçal Justen Filho em sua obra “Comentários à lei de licitações e contratos administrativos” (15ª Edição, Editora Dialética, 212, página 338):

“O dispositivo enfocado refere-se aos casos em que o decurso de tempo necessário ao processo licitatório normal impediria a adoção de medidas indispensáveis para evitar danos irreparáveis. Quando fosse concluída a licitação, o dano já estaria concretizado. A dispensa de licitação e a contratação imediata representam uma modalidade de atividade acautelatória dos interesses que estão sob a tutela estatal.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS



Se faz relevante ressaltar a posição do TCU no que diz respeito à contratação direta em situações de emergência, senão vejamos:

RECURSOS DE RECONSIDERAÇÃO EM PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. QUESTÕES RELACIONADAS A LICITAÇÕES E CONTRATOS. DISPENSAS FUNDAMENTADAS EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA. PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO APRESENTADO PELO ADMINISTRADOR. NÃO-PROVIMENTO DO RECURSO APRESENTADO PELA EMPRESA.

1. A situação prevista no artigo 24, IV da Lei nº 8.666/93 não distingue a emergência real, resultante do imprevisível, daquela resultante da incúria ou inércia administrativa, sendo cabível, em ambas as hipóteses, a contratação direta, desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

2. A incúria ou inércia administrativa caracteriza-se em relação ao comportamento individual de determinado agente público, não sendo possível falar-se da existência de tais situações de forma genérica, sem individualização de culpas". (ACÓRDÃO 1876/2007-PLENÁRIO, PROCESSO Nº 008.403/1999-6, REL. AROLDO SEDRAZ, 14.09.2007).

Conforme podemos extrair da leitura da jurisprudência retro apresentada, é cabível a contratação direta, seja qual for a origem da emergência, o que não é desprovido de consequência jurídicas.

Nesse sentido, é pertinente a Orientação Normativa nº 11/2009 da Advocacia Geral da União, a qual dispõe o seguinte:

ON nº 11/2009 da AGU: "A contratação direta com fundamento no inc. IV do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, exige que, concomitantemente, seja apurado se a situação emergencial foi gerada por falta de planejamento, desídia ou má gestão, hipótese que quem lhe deu causa será responsabilizado na forma da lei".

No que tange à definição de situação emergencial, podemos tomar como situação de emergência aquelas situações onde há necessidade de atendimento imediato a determinados interesses, cuja demora em realizar a prestação causaria o risco de sacrificar valores tutelados pelo ordenamento jurídico.

Considerando que o processo licitatório pressupõe certa demora em seu trâmite, condicionar a contratação à realização da licitação concretizaria o sacrifício a esses valores.

Assim, fica evidente pelas informações apresentadas no processo, que a situação fática é uma situação emergencial, configurada pelo risco à saúde e integridade física dos alunos e professores da Rede Municipal de ensino do Município de Jequitibá que, com aulas presenciais, estão expostos a um maior risco de contaminação pelo Covid-19, devendo, portanto, permanecerem em suas casas. Por outro lado, as atividades educacionais não podem ser totalmente paralisadas devendo, portanto, ser fornecido, aos alunos, o necessário material de estudo para que possam prosseguir em seu estudo remoto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS



Destarte, entendemos que há possibilidade de que o processo se dê através de dispensa de licitação, por restar preenchido o requisito de caráter emergencial, conforme preconiza o artigo 24, IV, da Lei nº 8.666/93 e artigo 4º da Lei 13.979/2020.

III – CONCLUSÃO

Portanto, abstendo-se da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, opina-se pela formalização do processo de contratação direta, nos termos do artigo 24, IV, da Lei nº 8.666/93 e do artigo 4º da Lei 13.979/2020, não existindo óbice para o prosseguimento do processo.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Jequitibá-MG, 09 de junho de 2020.

Christiane de Souza Matos
OAB/MG 93.870



Expediente:
Associação Mineira de Municípios - AMM - MG
Diretoria Biênio 2019/2021:

Presidente - **Julvan Rezende Araújo Lacerda** - **Mocim**
1º Vice-Presidente - **Rui Gomes Nogueira Ramos** - **Pirajuba**
2º Vice-Presidente - **Marcelo Vinícius de Silva Dizano** - **Coronel Fabriciano**
3º Vice-Presidente - **Leandro Ramos Santana** - **Ponto dos Volantes**
1º Secretário - **Roberto Adriano Lopes** - **Andaraí**
2º Secretário - **Soraia Vieira de Queiroz** - **Guidoval**
1º Tesoureiro - **Oswaldo Maria Godoy** - **Perito**
2º Tesoureiro - **Hederado Henrique Silva** - **Boa Esperança**

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

2.048, de 05 de novembro de 2002 e Edital do Processo Seletivo nº 001/2020, para provimento de empregos públicos para o SAMU 192 – Triângulo Norte, e considerando a deficiência no quadro de servidores do CISTRÍ, com possibilidade de parar o serviço, conforme previsto no processo administrativo n. 04/2020, torna público a 3ª lista de convocação para cobertura de vagas ociosas.

O treinamento será no CISTRÍ, com sede à Av. Dos Eucaliptos, 800, Bairro Jardim Patricia, Uberlândia – MG, a data será informada de acordo com a confirmação de presença do candidato, atendendo a todas as exigências necessárias, devido a Pandemia.

TÉCNICO DE ENFERMAGEM		
NÚMERO INSCRIÇÃO	BASE	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
TE20100	Tupaciguara	Fernando Bernardes Vieira

Uberlândia, 08 de julho de 2020.

CARLOS ALVES DE OLIVEIRA
Presidente do CISTRÍ

Publicado por:
Cristiani Borges de Oliveira
Código Identificador:43E4E3F7

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
CIDES – RATIFICAÇÃO DE DISPENSA: PROCESSO Nº
06/2019, DISPENSA 06/2019

Objeto: Aquisição de peças para reparos mecânicos no veículo cedido ao projeto SIMC do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba - CIDES. Serão necessários 03 unid. óleo de motor, 01 unid. filtro de óleo, 01 unid. filtro de ar motor, 01 unid. filtro de combustível e 01 unid. junta escapamento. Empresa: Marcos Ferreira Da Cunha ME, CNPJ nº 17.285.183/0001-31. Fundamento: art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/1993. Valor contratado: R\$ 196,00 (cento e noventa e seis reais). RATIFICO a referida dispensa para produção da eficácia necessária.

Uberlândia, 19 de junho de 2020.

LINDOMAR AMARO BORGES
Presidente do CIDES

Publicado por:
Bianca Christianes Dias
Código Identificador:4390CB1D



RESOLUÇÕES/PORTARIAS/LEIS
RESOLUÇÃO 181/2020

Aprova as contas da Prefeitura Municipal referentes ao exercício de 2018.

A Câmara Municipal de Campos Altos, por seus representantes legais aprovou e eu Presidente, nos termos do art. 83, inciso I, alínea 'c' do Regimento Interno, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Ficam aprovadas as contas da Prefeitura Municipal de Campos Altos, relativas ao exercício financeiro de 2018, na forma do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais exarado no processo 1071749, na sessão de 03/12/2019.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICROREGIÃO DO VALE DO AÇO

SETOR DE LICITAÇÕES
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO AÇO - CMVA - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO CIMVA TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO DISTRATO ORIUNDO DO CONTRATO DLC011/2019, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2019, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 011/2019. ONDE FICA ACORDADO QUE O CONTRATANTE E O CONTRATADO DECIDEM DESISTIR DA CONTINUIDADE DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ATÉ AGORA VIGENTE. FIRMADO ENTRE CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO AÇO E LEONARDO ALVES SILVA, CPF: 058.817.766-07.

IPATINGA, MG, 15 DE MAIO DE 2020.

ALBSON ALVARENGA,
Presidente Da CPL.

Publicado por:
Joel Avelino Souto
Código Identificador:95B60816



SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
CISTRÍ - 3ª CONVOCÇÃO PARA VAGAS OCIOSAS

Nº 001/2020 - PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PARA O SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU 192 DA MACRORREGIÃO TRIÂNGULO DO NORTE – CISTRÍ

3ª CONVOCÇÃO PARA VAGAS OCIOSAS

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRORREGIÃO TRIÂNGULO DO NORTE – CISTRÍ, considerando a Portaria Ministerial GM/MS Nº



Nº.: 019/2020. Objeto: registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza e equipamentos de proteção individual (EPIs) em atenção ao combate e enfrentamento do COVID-19. Vigência 26 de junho de 2020 até 25 de junho de 2021.

Contratante:
Município de Jacui/MG.
GERALDO MAGELA DA SILVA.
Prefeito

Publicado por:
Jéssica Marian Barbosa
Código Identificador:57DB969E



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO
Nº 199/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2020 REGISTRO
DE PREÇO Nº 027/2020 EDITAL Nº 046/2020

O Município de Japaraíba, Estado de Minas Gerais, através da Departamento de Licitações, torna pública a realização de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2020, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Municipal nº 042/2005, e pela Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que se encontra aberta a licitação acima referida, do tipo "MENOR PREÇO UNITÁRIO", tendo por objeto o "Registro de Preços para Contratação de empresa especializada para futura e eventual prestação de serviço de transporte especializado de uti móvel, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Japaraíba/MG conforme descrições contidas no Termo de Referência – Anexo I do presente Edital".

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até 08h30min do dia 28 de julho de 2020.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: a partir de 09h00min do dia 28 de julho de 2020.

LOCAL: www.bbmnetlicitacoes.com.br

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF.

A íntegra do edital poderá ser obtida através do site acima, como também através do site: www.japaraiba.mg.gov.br, ou obter informações no horário de 12:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta feira, pelo telefone (37) 3354-1112, ramal 219 ou e-mail: licitacao@japaraiba.mg.gov.br.

Japaraíba, 09 de julho de 2020.

ELISANIA CRUZ
Setor de Licitações

Publicado por:
João Antonio Ferreira
Código Identificador:02A25C49

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 133/2020 EDITAL DE
LEILÃO Nº 001/2020

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 133/2020
EDITAL DE LEILÃO Nº 001/2020

O Prefeito Municipal de Japaraíba, no Estado de Minas Gerais, senhor ROBERTO EMÍLIO LOPES, de acordo com a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, HOMOLOGA E ADJUDICA a licitação, na modalidade LEILÃO Nº. 01/2020, que tem como objeto a alienação de bens móveis e imóveis da Prefeitura de Japaraíba/MG, com o valor Global de R\$35.550,00 (trinta e cinco mil quinhentos e cinquenta reais).

Japaraíba, 24 de junho de 2020.

ROBERTO EMÍLIO LOPES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Taciana C. Silva Amaral
Código Identificador:8585D343



COMISSÃO DE LICITAÇÕES/CONTRATOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 87/2020 - DISPENSA Nº:
45/2020 - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 43/2020

O Município de Jequitibá/MG, através do Setor de Licitações, em obediência ao comando da Lei Federal nº 8.666/1993 torna público aos interessados em geral o processo abaixo descrito, do licitante proponente: Jean Carlos Ribeiro – MEI, inscrita no CNPJ sob o nº 37.125.286/0001-41, oriundo do Processo Licitatório nº 87/2020 – Dispensa nº 45/2020 – Contrato Administrativo nº: 43/2020 - cujo objeto é a contratação de prestação de serviços de elaboração de Projeto Executivo de Drenagem Pluvial - Assinatura – 15/07/2020 – Valor total: R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Os autos se encontram com vista franqueada aos interessados. Mais informações poderão ser obtidas através do telefone (31) 3717-6222 – www.jequitiba.mg.gov.br

DOUGLAS SOARES RODRIGUES

HELENICE JEBER MACHADO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

Publicado por:
Helenice Jeber Machado
Código Identificador:E2AD5A48

COMISSÃO DE LICITAÇÕES/CONTRATOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 88/2020 - DISPENSA Nº:
46/2020 - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 44/2020

O Município de Jequitibá/MG, através do Setor de Licitações, em obediência ao comando da Lei Federal nº 8.666/1993 torna público aos interessados em geral o processo abaixo descrito, do licitante proponente: Jean Carlos Ribeiro – MEI, inscrita no CNPJ sob o nº 37.125.286/0001-41, oriundo do Processo Licitatório nº 88/2020 – Dispensa nº 46/2020 – Contrato Administrativo nº: 44/2020 - cujo objeto é a contratação de prestação de serviços de elaboração de Projeto Executivo de Recapeamento Asfáltico de Vias Urbanas, com aplicação de CBUQ - Assinatura – 15/07/2020 – Valor total: R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais). Os autos se encontram com vista franqueada aos interessados. Mais informações poderão ser obtidas através do telefone (31) 3717-6222 – www.jequitiba.mg.gov.br

DOUGLAS SOARES RODRIGUES

HELENICE JEBER MACHADO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

Publicado por:
Helenice Jeber Machado
Código Identificador:6A72F988

COMISSÃO DE LICITAÇÕES/CONTRATOS
PROCESSO LICITATÓRIO 70/2020 - DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 31/2020 - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
37/2020

O Município de Jequitibá/MG, através do Setor de Licitações, em obediência ao comando da Lei Federal nº 8.666/1993 torna público aos interessados em geral o processo abaixo descrito, do licitante proponente: PRINTNORTE COPIADORAS LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 01.490.131/0001-67, oriundo do Processo Licitatório nº 70/2020 – Dispensa nº 31/2020 – Contrato Administrativo nº:



37/2020 - cujo objeto é a contratação de prestação de serviços de cópias e encadernação do material de estudo para os alunos da rede municipal de ensino durante o período de trabalho remoto - Assinatura - 09/06/2020 - Valor total: R\$15.028,00 (quinze mil e vinte e oito reais). Os autos se encontram com vista franqueada aos interessados. Mais informações poderão ser obtidas através do telefone (31) 3717-6222 - www.jequitiba.mg.gov.br

Publicado por:
Helenice Jeber Machado
Código Identificador: BEF13227

**DIRETORIA MUNICIPAL DE GABINETE
DECRETO Nº 080 DE 15 DE JULHO DE 2020.**

DECRETO Nº 080 DE 15 DE JULHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NO DECRETO Nº 079 DE 13 DE JULHO DE 2020 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Jequitibá/MG, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, e,

DECRETA:

Art. 1º O parágrafo único do artigo 2º do Decreto Municipal nº 079 de 13 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único: Os comércios autorizados nos termos da Onda Verde do Programa Minas Consciente poderão funcionar até as 20:00 horas, salvo aos domingos que poderão funcionar somente até as 12:00 horas, após o horário estabelecido somente serviço de entrega ou retirada no local.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jequitibá 15 de julho de 2020.

HUMBERTO FERNANDO CAMPELO REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanessa Machado Saturnino Souza
Código Identificador: 53C52D96

**DIRETORIA MUNICIPAL DE GABINETE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TERMO DE COMPROMISSO**

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
TERMO DE COMPROMISSO**

Participes: MUNICÍPIO DE JEQUITIBÁ
MANTIQUEIRA TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.
Objeto: Firmar o compromisso de apoiar a elaboração do Plano Diretor Participativo (PDP) do Município de Jequitibá, visando a criação de um instrumento legal pactuado com a sociedade civil, destinado a orientar o planejamento e a gestão municipal contemplando aspectos territoriais, sociais, econômicas e ambientais. Visa atender a condição específica 2.2 da Licença de Instalação (LI) nº 1313/2019, expedida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA).
Transferência de recursos: O presente instrumento não envolve transferências de recursos entre os participes.
Vigência: 12 (doze) meses.

Jequitibá, 13 de julho de 2020.

HUMBERTO FERNANDO CAMPELO REIS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Vanessa Machado Saturnino Souza
Código Identificador: 13B96501

**DIRETORIA MUNICIPAL DE GABINETE
DECRETO Nº 081**

DECRETO Nº 081 DE 15 DE JULHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NO DECRETO Nº 017 DE 07 DE fevereiro DE 2019, o qual "DECRETA OS MEMBROS PARA A COMPOSIÇÃO DO GRUPO DE TRABALHO QUE FICARÁ RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DE TODAS AS ETAPAS DE ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO" e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Jequitibá/MG, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, e,

DECRETA:

Art. 1º Os incisos II, VI e XI do artigo 2º do Decreto Municipal nº 017 de 07 de fevereiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

**II - Leonardo Heitor Cunha - Secretaria Municipal de Obras e Habitação;
VI - Clélia Maria Machado - Secretaria Municipal de Educação;
XI - Maria das Graças Batista - Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Jequitibá**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jequitibá 15 de julho de 2020.

HUMBERTO FERNANDO CAMPELO REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanessa Machado Saturnino Souza
Código Identificador: F78DCD4E



**MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE
ATO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
29/2020**

RATIFICO a Dispensa de Licitação nº 29/2020, fundamentada no inciso IV do Art. 24, da Lei 8666/93 e suas posteriores alterações, e Parecer Jurídico nº 282/2020.

Objeto: "AQUISIÇÃO DE TESTES COVID 19 IGG/ IGM PARA DIAGNÓSTICO IMUNOFLUORESCÊNCIA".

Fornecedor: "ADDLIFE DIAGNÓSTICOS EIRELI", CNPJ: 04.927.782/0001-60.

Valor Global: R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais).

Condições de pagamento: Faturamento devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Dotação Orçamentária: 10.302.1003.2051 - 3.3.90.30 - Ficha 540 - Fonte 1.54

João Monlevade, 15 de julho de 2020

SIMONE CARVALHO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marcela Machado
Código Identificador: C9D7152A